



APROVADA
9 x 2



Estado do Espírito Santo

515/87
3/12/87
[Signature]

PROTOCOLO N.º 436/87

EXERCÍCIO 19 87

“ ALTERA REDAÇÃO DE ITENS, LETRAS E NÚMEROS DA LEI Nº 1.142/86, DE 21/10/86, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” - - - - -
- - - - -
- - - - -

A u t u a ç ã o

Aos 03 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e 87, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Secretária



LEI Nº 515/87.

" ALTERA REDAÇÃO DE ITENS, LETRAS E NÚMEROS,
DA LEI Nº 1.142/86, DE 21-10-86, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta
a seguinte Lei:-

Art. 1º - A letra "A" e "D" do item 07; letra "A" do item 12 da ta-
bela VII do Art. 169; e item IV número 19 da tabela III,
do Artigo 144, da Lei nº 1.142/86 = Códito Tributário Mu-
nicipal - passará a vigor com a seguinte redação:

Item 07 - REQUERIMENTOS

a)- De certidões, 0,15 sobre a OTN

d)- Demais requerimentos, 0,15 sobre a OTN

Item 12 - CERTIDÕES

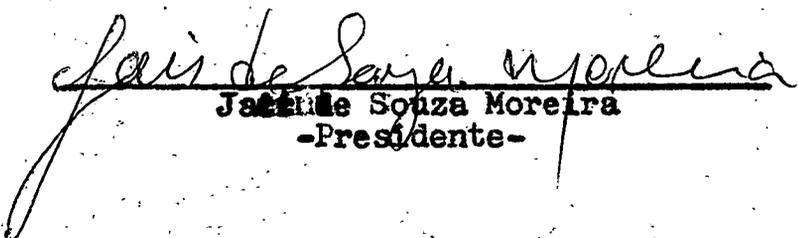
a)- Rasa, por página ou fração, 0,7 sobre a OTN

Item IV - DEMOLIÇÕES POR M² (METRO QUADRADO)

19)- De prédios ou qualquer outra construção 0,05 -
sobre a OTN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de /
Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos três dias do mes de dezembro do ano
de mil novecentos e oitenta e sete.


Jaine de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: F I N A N Ç A S

A COMISSÃO DE FINANÇAS É DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 436/87 que " ALTEPA REDAÇÃO DE ITENS LETRAS E NUMEROS DA LEI Nº 1.142/86 DE 21/10/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 03 de dezembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]
José Maria de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 436/87 que
" ALTERA REDAÇÃO DE ITENS LETRAS E NUMEROS DA LEI Nº
1.142/86, DE 21/10/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por
ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a Assessoria
Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 03 de dezembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº.00027/87.

02 de dezembro de 1.987.

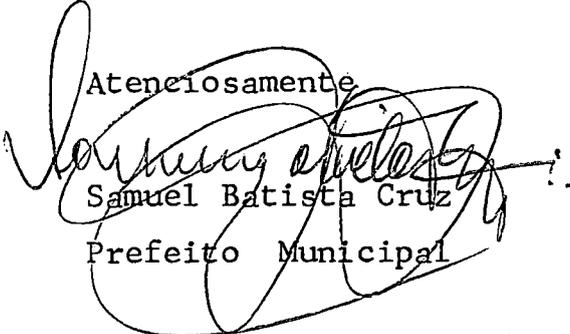
EXM^o. SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.00027/87, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o percentual, sobre a OTN, dos itens IV, VII e XII, número 19, Letra "A" e "D", dos Artigos 144 e 169, da Lei nº.1.142/86, de 21 /10/86, Código Tributário Municipal.

O presente Projeto ora enviado a essa Egrégia Câmara, visa aumentar os percentuais sobre Certidões e Requerimentos, uma vez que, os valores atualmente cobrados, não estão cobrindo os gastos com capas de Processos, Folhas de Informações, etc..., com a majoração solicitada, irá cobrir a referida despesa.

Diante do exposto e por motivos justos, é que submetemos à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, aprovação do Projeto em pauta, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00027/87, DE 02/12/87.

PROTÓCOLO
Nº 436/87
Em 03 de 12 de 1987

"ALTERA REDAÇÃO DE ITENS, LETRAS E NÚMEROS, DA LEI Nº. 1.142/86 DE 21/10/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "A" e "D" do item 07; letra "A" do item 12 da tabela VII do Artigo 169; e item IV número 19 da tabela III, do Artigo 144, da Lei nº. 1.142/86 - Código Tributário Municipal, passará a vigor com a seguinte redação:

Item 07 - REQUERIMENTOS:

- a) De certidões, 0,15 sobre a OTN
- d) Demais requerimentos, 0,15 sobre a OTN

Item 12 - CERTIDÕES:

- a) Rasa, por página ou fração, 0,7 sobre a OTN.

Item IV - DEMOLIÇÕES POR M² (METRO QUADRADO):

- 19) De prédios ou qualquer outra construção, 0,05 sobre a OTN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito

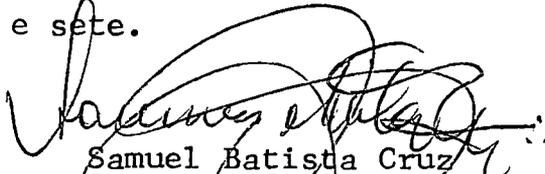


Serviço Público Municipal
PM Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00027/87.

-2-

Espírito Santo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil, no
vecentos e oitenta e sete.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal





Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.142/86, DE 21/10/86.

"INSTITUI O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO
E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE LINHA
RES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espí
rito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei regulã os direitos e obriga
ções que emanam das relações jurídicas referentes a Tributos e Ren
das diversas, que constituem a Receita do Município.

Art. 2º. - O Sistema Tributário Municipal, é su
bordinado:

- I, - À Constituição Federal;
- II - ao Código Tributário Nacional, instituí
do pela Lei nº. 5.172, de 25 de Outubro
de 1.966, e demais Leis Federais com
plementares e estatutárias de normas ge
rais de Direito Tributário;
- III - às Resoluções do Senado Federal;

Multas e 20%

Art. 32

Art. 33



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

-84-

Art. 144º. - A Taxa de Licença para execução de obras particulares, será cobrada de conformidade com a Tabela III, anexa a este Código.

Art. 145º. - São isentos da Taxa de Licença para execução de obras particulares:

- I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e gradis;
- II - a construção de passeio, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- III - a construção de barracões destinados a guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.

SUB-SEÇÃO QUARTA

DA TAXA DE LICENÇA, PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS

EM TERRENOS PARTICULARES

Art. 146º. - A Taxa de Licença para execução de arruamento de terrenos particulares, é exigível pela permissão ou torgada pela Prefeitura, na forma da Lei e mediante prévia aprova



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

-92-

IV - iluminação pública.

SUB-SEÇÃO PRIMEIRA

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 169º. - A taxa de expediente é devida pela prestação dos serviços, a que se refere a Tabela VII, anexa a este Código, que, pelas suas peculiaridades, revestem-se de caráter compulsório.

Art. 170º. - São isentos da taxa de expediente:

- I - os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, e suas respectivas autarquias;
- II - os partidos políticos, legalmente constituídos.

SUB-SEÇÃO SEGUNDA

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

P-2020 - 204

Redução-205

Instancia e Superior



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

-140-

T A B E L A I I I

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/OTN
	IV - Demolições- Taxa fixa por mês:	
19 -	De prédios ou qualquer outra construção.....	0,03
20 -	Escavação em barreiras, saibreiras ou areia:	
	a) zona urbana.....	0,1
	b) zona rural.....	0,03
21 -	Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta Tabela.....	0,01



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

T A B E L A V I I

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/OTN
	b) de veículo.....	0,07
04	<u>INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS:</u> Por metro quadrado ou fração:	
	a) parques de diversões.....	0,0011
	b) em circos e congêneres.....	0,002
	c) em cinemas e teatros.....	0,0020
	d) estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:	
	Até o limite de 200 m ² :.....	0,003
	O que exceder a 200 m ² :.....	0,0011
05	<u>INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS:</u>	
	a) elevadores (em cada cem quilogramas de capacidade:.....	0,11
	b) máquinas e motores (por HP).....	0,007
06	Mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido.....	0,002
07	<u>REQUERIMENTOS:</u>	
	a) de Certidão.....	0,07
	b) de reclamação contra lançamento:..	0,08
	c) de defesa ou recursos, contra Auto	



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

-149-

T A B E L A V I I

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/OTN
	de Infração.....	0,11
	d) Demais requerimentos:.....	0,07
08	<u>ATESTADO:</u>	
	a) de Habite-se.....	0,07
	b) de vistoria.....	0,08
	c) Não especificados.....	0,06
09	<u>APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO, POR M² :</u>	
	a) de qualquer natureza.....	0,0007
10	<u>PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEA MENTO:</u>	
	a) Por cada Decreto, contendo aprova ção parcial ou total, de arruamento ou loteamento de terreno:.....	0,2
11	<u>BAIXA:</u>	
	a) de qualquer natureza, lançamento ou registro.....	0,05
12	<u>CERTIDÕES:</u>	
	a) Rasa, por página ou fração.....	0,2
	b) Busca por ano, além da taxa referi da na Letra "A", Item 12.....	0,0054
	c) Cancelamentos diversos.....	0,07